***LEI Nº 3719, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.***

Institui diária indenizatória para Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a diária indenizatória para Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Formiga, em pagamento de deslocamento da sede deste Município para fins de participação em congressos, seminários, cursos, representatividades, trabalhos administrativos a serviço da Câmara Municipal ou do Município, de interesse organizacional deste Poder.

**§ 1º** O valor da diária para os vereadores será de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para deslocamento de até 100km de distância, cuja ausência do Município for superior apio for superior Formigaa, 06 6 horas;

**§ 2º** Nos deslocamentos cuja distancia seja superior a 100Km, o valor da diária será de R$ 100,00 (cem reais);

**§ 3º** Os valores da diária a que se refere este artigo, são destinados à cobertura de despesas com alimentação em geral;

**§ 4º** Os valores de reembolso para funcionários será de R$ 40,00(quarenta reais);

**§ 5º** Nos casos de haver necessidade de pernoitar fora do domicílio, os valores acima sofrerão um acréscimo de 50%(cinqüenta por cento) sobre os valores estipulados;

**§ 6º** Não serão devidas diárias e reembolso aos vereadores e funcionários, quando as viagens forem de exclusivo interesse dos mesmos.

**Art. 2º** A Câmara ressarcirá as despesas efetuadas com transporte e hospedagem mediante apresentação de nota fiscal.

**§ 1º** O reembolso das despesas referidas neste artigo, somente ocorrerá mediante apresentação de notas fiscais idôneas, compreendendo os gastos com combustíveis e outros relacionados com a locomoção, devendo ser extraídas em nome do Vereador ou Funcionário;

**§ 2º** As despesas e cotações de preço, referentes à hospedagem serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Formiga, para viagens pré- estabelecidas;

**§ 3º** Havendo necessidade de permanência fora do domicílio, por fatores não previsíveis, haverá o ressarcimento ao Vereador ou Funcionário, pela Câmara Municipal de Formiga, mediante apresentação de nota fiscal.

**Art. 3º** O ressarcimento a título de diária será de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) quando o deslocamento se estender para fora do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de outubro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete